



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## PROJETO DE LEI Nº 22/2024

**Autoria:** Nadia Filomena Dutra  
Franca  
**Nº do Protocolo:** 234/2024  
**Protocolado em:** 01/08/2024 07h05

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente e a inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.550/2024, o valor de R\$ 129.603,93 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e três reais e noventa e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Suplementar as seguintes dotações orçamentárias existentes no plano de contas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
603	02.10.01.20.608.2230.3024.3.3.90.43	1.500	Subvenções Sociais	20.757,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
500	02.09.01.26.782.2002.2057.4.4.90.52	1.701	Equip. e Mat. Perm.	108.846,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				129.603,93

**Art. 2º** A fonte de recurso para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei será a anulação parcial nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
607	02.07.01.10.302.2205.3023.4.4.90.52	1.500	Equip. e Mat. Perm.	20.757,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
470	02.09.01.15.451.2212.1057.4.4.90.51	1.701	Obras e Instalações	93.846,00
525	02.10.01.20.605.2233.2231.4.4.90.52	1.701	Equip. e Mat. Perm.	15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				129.603,93

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



vigente e inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.550/2024, o valor de R\$ 1.529.547,74 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), contemplando as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
525	02.10.01.20.605.2233.2231.4.4.90.52	2.701	Equip. e Mat. Perm.	380.000,00
525	02.10.01.20.605.2233.2231.4.4.90.52	2.755	Equip. e Mat. Perm.	2.900,00
500	02.09.01.26.782.2002.2057.4.4.90.52	2.755	Equip. e Mat. Perm.	22.190,00
470	02.09.01.15.451.2212.1057.4.4.90.51	2.708	Obras e Instalações	1.024.457,74
484	02.09.01.15.452.2239.1038.4.4.90.51	2.708	Obras e Instalações	100.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>1.529.547,74</b>

**Art. 4º** A fonte de recurso para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei será o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro anterior.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, a inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.550/2024, o valor de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), contemplando a seguinte dotação orçamentária:

I - Inserindo no plano de contas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	02 - Prefeitura Municipal
Unidade:	02.10.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função:	18 - Gestão Ambiental
Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa:	2229 - Divisão de Meio Ambiente
Atividades:	4012 - Preservação e Gestão Ambiental
Elemento da Despesa:	3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Fonte de Recurso:	1.899.000.0000 - Outros Recursos Vinculados
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 50.0000,00</b>

II - Suplementar as seguintes dotações orçamentárias existentes no plano de contas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
500	02.09.01.26.782.2002.2057.4.4.90.52	1.701	Equip. e Mat. Perm.	111.154,00
484	02.09.01.15.452.2239.1038.4.4.90.51	1.708	Obras e Instalações	150.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
525	02.10.01.20.605.2233.2231.4.4.90.52	1.701	Equip. e Mat. Perm.	303.846,00





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO**

**615.000,00**

**Art. 6º** A fonte de recurso para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 5º desta Lei será o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso 1.701.000.0000 - OUTRAS TRANSF. CONVENIOS OU INST CONG DOS ESTADOS, oriundo do repasse da Secretaria do Estado de Governo; fonte de recurso 1.708.000.0000 - TRANSF. UIÃO REF. A COMPENS. FINANC. RECUR. MEINRAIS, oriundo do CFEM; e fonte de recurso 1.899.000.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS, oriundo da Fundação RENOVA.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir, no curso da execução orçamentária de 2024, créditos suplementares até o limite de 3% (três por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual nº 2.550/2024, tendo como fonte anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, reduzindo em igual valor em outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro.

**Parágrafo Único** - Os créditos suplementares abertos no artigo 1º, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no Inciso I do art. 7º desta Lei.

**Art. 8º** Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro do exercício anterior, o total apurado do Balanço Patrimonial.

**Parágrafo Único** - Os créditos suplementares abertos com recursos do superávit financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no Inciso I do art. 7º desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena/MG, 29 de Julho de 2024.

**NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA**  
**Prefeita**



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -  
Contato: (33) 3261-3500 - Email: secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br - Site:  
<http://www.conselheiropena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



#### MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,  
Srs. Vereadores,  
Povo de Conselheiro Pena.

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo de Conselheiro Pena, o presente projeto de lei municipal que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA.”**.

Importante informar, que o que se propõe no projeto é criação de dotações no plano de contas, a suplementação por meio de recursos que apresentaram excesso de arrecadação e por último, por anulação parcial de dotações orçamentárias.

Deste modo, tal projeto tem a finalidade de inserir recursos que estão à disposição do Município, mas não contemplados no orçamento vigente, tendo em vista que as suplementações proporcionarão ao Município executar recursos recebidos com finalidade específicas como:

- I - Reforço de dotação para firmar convênio junto ao Estado, para aquisição de 02 caminhonetes e patrulha motomecanizada;
- II - Atender ofício da Câmara, oriundo do Gabinete do Vereador Ronei Carlos, solicitando alteração na sua emenda parlamentar impositiva;
- III - Solicita autorização para a liberação de 3% (três por cento) para remanejar os recursos no orçamento, permitindo que sejam feitos reforços nas dotações que apresentarem insuficiência de saldo;
- IV - Reforço de dotação para obras de calçamento na Chapada e João Pinto, e construção de muros de contenção nas Ruas Olinto Henriques e Paissandu;
- V - Reforço de dotação para reforma e construção de praças públicas;
- VI - Criação de dotação para indenização de área para compensação ambiental.

Diante do exposto, informamos a importância da liberação dos recursos para que sejam executados em conformidade com os planos de trabalho e assim evite ao município perder recurso para construção do reservatório de água, o que configura a este projeto caráter de urgência.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



Desta forma, em vista do recesso legislativo e dada a importância do projeto, **CONVOCO a Câmara Municipal a reunir-se extraordinariamente, na forma do Art. 121, inciso I do Regimento desta Egrégia Casa de Leis, por se tratar de matéria relevante que consiste na manutenção e ininterrupção dos serviços públicos.**

Portanto Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo mereça uma favorável votação.

Desde já, coloco a Secretária Municipal da Fazenda e o serviço de Contabilidade Municipal a inteira disposição de Vossas Excelências, para sanar quaisquer dúvidas que possam permear o vosso entendimento do apenso projeto.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

---

Nadia Filomena Dutra Franca  
Autor

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **EIALK-FBE9T-F52GW-YTH6H-PIG3J** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Nº 22/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 29/07/2024 10:17:48

**Hash Interno:** j0pz1r1kqpnw8jaipvwppw2bmcphwp9gxpbpi727



### Chave de Verificação

**EIALK-FBE9T-FS2GW-YTH6H-PIG3J**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	<b>Assinado</b> em 29/07/2024 10:57

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **EIALK-FBE9T-FS2GW-YTH6H-PIG3J** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

